ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

OF 0019

EXPEDIENTE	/	/2009	ATA
ACEITO EM	16 / 11	/2009	8427
APROVADO EM	04 / 01	/2010	8454
REJEITADO EM	/	/2009	
ARQUIVO			

6x0

INDICAÇÃO Nº 544 /2009

PROTOCOLADA SOB Nº 2141 /2009

EM 12 / 11 / 2009

Exmo Sr. Presidente,

Indico ao Executivo Municipal que, através da Secretaria Competente, elabore um Projeto de Implantação de abrigos de ônibus padronizados, substituindo os já existentes por maiores, adequando-se ao número de usuários do transporte coletivo conforme já sugerido em Audiências Públicas realizadas em 2005 e 2008 que abordaram assuntos relacionados ao trânsito. Outrossim, sugerimos que seja viabilizada uma parceria junto à iniciativa privada conforme a Lei 6.171/05 que "Dispõe Sobre a Adoção de Abrigo de Ônibus no Município e dá Outras Providências"

Justificativa: Em Plenário.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Renatinho-Bancada do PPS

Sala das sessões, 11 de novembro de 2009.

VISTO
Presidente

LEI Nº 6.171
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a adoção de abrigos de ônibus por entidades públicas ou privadas.

Art. 2º - A adotante fica responsável pela implantação em locais indicados pelo Executivo Municipal, manutenção e conservação do abrigo adotado para a utilização dos passageiros usuários do transporte coletivo.

Parágrafo único – A adotente pode registrar a sua participação junto ao equipamento ou utilizar os espaços reservados para propaganda comercial de sua empresa.

Art. 3º- O prazo de duração da adoção será de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Os abrigos de ônibus a serem implantados serão executados em conformidade com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT.

Art. 5º - Fica designada a Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e doTrânsito – SMTT para proceder à adoção de abrigo de passageiros de ônibus arroladosno art. 1º desta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 5.242, de 22 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal